
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.990, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as eleições dos Membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, do Conselho Fiscal e do Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho-RPPS/IPAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022.

DECRETA:

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CBMPS, Conselho Fiscal – COFIS e para o cargo de Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPAM dar-se-á nos termos deste Decreto.

Art. 2º É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao RPPS/IPAM na qualidade de segurado da previdência, nos termos dos incisos I e II do Art. 4º da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Processo Eleitoral deverá ser organizado por uma comissão eleitoral nomeada pelo Diretor-Presidente do RPPS/IPAM.

Parágrafo único. A critério do Diretor-Presidente do RPPS/IPAM, os membros integrantes da comissão eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades regulares, sem prejuízo de seus vencimentos, subsídio ou remuneração.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 4º O Cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com nível superior e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o Art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta, para período de 03 (três) anos.

Art. 5º Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o Art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 6º Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com formação superior, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o Art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os servidores efetivos municipais interessados em concorrer aos cargos de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, de Conselho Fiscal e de Coordenador de Previdência, do RPPS/IPAM, deverão protocolar o pedido de registro de candidatura na sede do IPAM e/ou no portal a ser divulgado no edital, que o encaminhará ao presidente da comissão eleitoral, para apreciação.

Parágrafo único. Durante o período destinado ao pedido de registro de candidatura, o membro da comissão responsável pelo recebimento do requerimento e documentos, poderá ser dispensado de suas atividades regulares, sem prejuízo de sua remuneração, para atender ao que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 8º O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado e instruído com os seguintes documentos:

I – Aos candidatos ao cargo de Coordenador de Previdência do RPPS/IPAM, de que trata o § 1º, Art. 14 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretendo candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do Registro Civil (RG) e do CPF;
- c) comprovação de escolaridade de nível superior;
- d) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- f) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- g) foto 3x4 do candidato, atual e com fundo branco, dimensões a ser disciplinado no edital.

II – aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência e Assistência do RPPS/IPAM, de que trata os arts. 6º a 13 da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretendo candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;

- c) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- f) foto 3x4 do candidato, atual e com fundo branco, dimensões a ser disciplinado no edital.

III – Aos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal do RPPS/IPAM, de que trata o Art. 17 a 19 da Lei Complementar nº 886/22:

- a) declaração do órgão empregador, certificando que o pretendo candidato é servidor público municipal contratado sob a égide do regime estatutário e não está respondendo processo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) comprovação de escolaridade de nível superior;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- f) foto 3x4 do candidato, atual e com fundo branco, dimensões a ser disciplinado no edital.

Art. 9º O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser estabelecido em edital emitido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Protocolado e recebido o requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará autuá-lo e fará publicar Edital no Site do IPAM e Diário Oficial do Município.

Art. 11. Depois de publicado o Edital de Registro de Candidatura, será fixado o prazo de 02 (dois) dias para pedido de impugnação do registro da candidatura, mediante petição fundamentada.

Parágrafo único. O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com os quais pretende demonstrar a procedência da impugnação.

Art. 12. Decorrido o prazo de que trata o Art. 11 deste Decreto, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 03 (três) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

Art. 13. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o Art. 12, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. A decisão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do RPPS/IPAM, que ouvido a Procuradoria-Geral do Instituto, terá o prazo de 03 (três) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 15. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

Art. 16. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral fará publicar Edital no Site do IPAM e Diário Oficial do Município.

TÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste Decreto e no edital.

CAPÍTULO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 18. Deverão ser instaladas Seções Eleitorais nos seguintes locais:

I – Sede do IPAM;

II – Sede da Prefeitura do Município de Porto Velho;

III – Controladoria Geral do Município de Porto Velho;

IV – Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte;

V – Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII – Secretaria Municipal de Serviços Básicos;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

X – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XI – Secretaria Municipal de Educação;

XII – Procuradoria Geral do Município;

XIII – Secretaria Municipal de Fazenda;

XIV – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;

XV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XVII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;

XVIII – Distrito de Jaci-Paraná;

XIX – Distrito de União Bandeirantes;

XX – Distrito de Nova Mutum;

XXI – Distrito de Abunã;

XXII – Distrito de Vista Alegre do Abunã;

XXIII – Distrito de Fortaleza do Abunã;

XXIV – Distrito de Extrema de Rondônia;

XXV – Distrito de Nova Califórnia;

XXVI – Distrito de São Carlos;

XXVII – Distrito de Nazaré;

XXVIII – Distrito de Calama, e

XXIX – Distrito de Demarcação.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral os locais das instalações das urnas eletrônicas poderão ser alterados e serão divulgados em edital.

CAPÍTULO III DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19. Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

Art. 20. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que inscritos no universo de votantes.

§ 1º Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, incluído o cônjuge ou convivente.

§ 2º Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a sua designação.

§ 3º Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

§ 4º Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora à Seção Eleitoral respectiva, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no *caput* do Art. 20, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação em sua Seção, salvo força maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até às 7h30min (sete horas e trinta minutos) do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.

§ 3º Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear *ad-hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no § 1º do Art. 20 deste Decreto.

Art. 22. Não sendo instalada, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores serem orientados a se dirigirem à Seção mais próxima, com o recolhimento de seus votos na urna da Seção em que deveriam votar.

§ 1º As assinaturas dos eleitores deverão ser recolhidas nas folhas de votação da Seção as que pertencem, as quais, juntamente com o extrato da urna eletrônica e o material restante, serão encaminhados para a presidência da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º O transporte da urna eletrônica e/ou urna de lona, será efetuado por servidor autorizado pelo Presidente da comissão eleitoral e os documentos pelo Presidente da Mesa ou outro componente, acompanhado dos Fiscais que assim desejarem.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

Art. 23. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I – abrir e presidir a votação em suas seções;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;

IV – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;

V – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI – autenticar, juntamente com o mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;

VII – assinalar as observações dos Fiscais;

VIII – fiscalizar a distribuição das senhas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 24. Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no *caput* do Art. 20 deste Decreto, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;

II – distribuir aos eleitores, às 17h (dezessete horas), as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;

III – lavrar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

CAPÍTULO IV DO VOTO SECRETO

Art. 25. O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de urnas eletrônicas e/ou urnas de lona fornecidas pela Justiça Eleitoral;

II – verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto;

III – cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DA ORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 26. Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

Art. 27. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 28. A Comissão Eleitoral deverá enviar ao Presidente de cada uma das Mesas Receptoras, com pelo menos 24h (vinte quatro horas) de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

I – lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos recintos da Seção Eleitoral;

II – urna eletrônica, devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;

III – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

IV – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;

V – modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;

VI – relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

CAPÍTULO II DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 29. No dia marcado para eleição, às 7h (sete horas) da manhã, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material remetido para a votação.

Parágrafo único. O horário de votação nos Distritos, por serem urnas de lona e itinerantes e devido a logística, será divulgado no edital.

Art. 30. Às 8h (oito horas), supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

Art. 31. A votação deverá ser iniciada às 8h (oito horas) e encerrada às 17h (dezesete horas) do dia da eleição.

Parágrafo único. Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

Art. 32. O Presidente, Secretários e Suplentes votarão perante as Mesas em que servirem, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO III DO ATO DE VOTAR

Art. 33. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;

II – o eleitor apresentará documento de identificação oficial com foto e se dirigirá à cabine onde registrará seu voto na urna eletrônica;

III – após registrar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

Art. 34. No ato da votação, deverá o servidor exibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto.

Parágrafo único. O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

Art. 35. As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

Art. 36. Os servidores efetivos ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo deverão votar em 01 (um) candidato para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, em 01 (um) candidato para o cargo de Coordenador de Previdência e em 01 (um) candidato para o cargo de Conselho Fiscal.

Art. 37. Os votos dados em desacordo com esta seção serão considerados nulos.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 38. Às 17h (dezesete horas) do dia da eleição, o Presidente deverá entregar as senhas aos eleitores presentes que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

Art. 39. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

I – Emitirá extrato da votação registrada na urna, assinará e colherá assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes;

II – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DA JUNTA APURADORA

Art. 40. A Junta Apuradora será composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Compete à Junta Apuradora:

I – apurar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), as eleições realizadas;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III – expedir os boletins de apuração.

Art. 42. Ao Secretário Geral compete:

I – lavrar as atas;

II – tomar por termo ou protocolar os recursos;

III – totalizar os votos apurados.

Art. 43. A apuração deverá ser iniciada a partir das 18h (dezoito horas) ou imediatamente após o recebimento dos relatórios encaminhados pelas seções eleitorais, devendo ser concluída no prazo de 14h (quatorze horas) após o encerramento da votação.

Art. 44. Cada candidato poderá credenciar, perante cada Junta Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

CAPÍTULO II DA FINALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 45. Antes da realização da apuração a Junta Apuradora verificará:

I – se há indício de violação;

II – se a Mesa Receptora se constituiu legalmente, de acordo com o § 1º do Art. 20 deste Decreto;

III – se os extratos de votação são autênticos e não possuem rasuras ou vícios;

IV – se a eleição se realizou no dia, horário e local designados, bem como se a votação foi encerrada as 17h (dezesete horas);

V – se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI – se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato;

VII – se houve voto de eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;

VIII – se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

Parágrafo único. As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

CAPÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 46. As impugnações do Candidato fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do extrato da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º Só poderá ser designado como Fiscal o servidor público municipal.

§ 2º A Junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 47. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

CAPÍTULO IV DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 48. Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.

CAPÍTULO V DOS BOLETINS

Art. 49. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – transcrever no boletim referente à urna eletrônica a votação apurada;

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos e os votos em branco, bem como os recursos, se houver.

§ 1º Apresentado o boletim, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 02 (dois) dias, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades.

§ 2º Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

CAPÍTULO VI DOS ELEITOS

Art. 50. Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de três anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

Art. 51. Considerar-se-ão eleitos como membros do Conselho Fiscal, para representação dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, para o período de 03 (três) anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores destes Poderes, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a recondução.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Porto Velho para o período de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver formação nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito e na ausência destes, o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 52. Será considerado eleito como Coordenador de Previdência o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo, e seu suplente, o candidato com votação imediatamente inferior.

§ 1º O cargo a que se refere o *caput* deste artigo será preenchido, exclusivamente, por servidor efetivo municipal, ocupante de cargo efetivo, com escolaridade comprovada de nível superior, depois de eleito pelos servidores do quadro de provimento efetivo do município, através de eleição direta e secreta, para período de 03 (três) anos.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 53. Os Candidatos eleitos para Conselho Municipal de Previdência e Assistência, Conselho Fiscal e Coordenador de Previdência, deverão ser empossados no dia seguinte ao encerramento do processo eleitoral, caso não houver nenhum impedimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Fica o IPAM autorizado a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Decreto, obedecidos aos ditames da Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Lei Complementar nº 886/2022.

Art. 55. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Procuradoria-Geral do IPAM ou pela Junta Apuradora, conforme RPPS/IPAM.

Art. 56. As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este Decreto correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Previdência do RPPS/IPAM.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revoga-se o Decreto nº 14.386, de 20 de janeiro de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:CE9A021D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/04/2022. Edição 3192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>